



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 299 – Ibiúna-18150-000 – Fone/Fax(015) 241-1266

Handwritten signature/initials.

*via-se em
resão
Cópia ao edis
as Comissões
12.99
V. M. A.*

PROJETO DE LEI Nº 159/99

Dispõe sobre a elaboração da **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE BENEFÍCIOS DO IDOSO**, *e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA DECRETA:

ARTIGO 1º - O Executivo promoverá a elaboração da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE BENEFÍCIOS DO IDOSO, objetivando reunir a legislação esparça sobre os direitos do idoso.

ARTIGO 2º - Caberá ao Executivo divulgar a Consolidação em jornais do Município e jornais de Bairro, possibilitando ao idoso ter informações, orientações e conhecimentos de seus direitos.

ARTIGO 3º - A programação dos eventos destinados ao idoso deverá ser afixada na Prefeitura, Câmara Municipal e divulgadas nos jornais da cidade a fim ampliara política de atendimento e atividades.

ARTIGO 4º - Campanhas educativas serão promovidas pela Prefeitura junto à sociedade em geral, recomendando medidas de assistência à população idosa.

ARTIGO 5º - Compete ao Executivo acionar as Secretarias Municipal para, em ação conjunta, redefinir ou avaliar a política, programas e projetos de atração em assuntos de interesse público.

ARTIGO 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias o Executivo Municipal, em decreto regulamentar, estabelecerá as normas de aplicação e execução desta Lei.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira.
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR – PTB

JUSTIFICATIVA:-

- Por Mérito e respeito os idosos deverão estar cientes dos seus direitos e ao longo de sua vivência terem melhores condições de vida e lazer ;

- Realização de eventos periódicos onde encontrarão descontração, alegria e maior felicidade;

- Através da Consolidação das Leis aos idosos estarão melhores amparados.

03

JUSTIFICATIVA:-

- Por Mérito e respeito os idosos deverão estar cientes dos seus direitos e ao longo de sua vivência terem melhores condições de vida e lazer ;
- Realização de eventos periódicos onde encontrarão descontração, alegria e maior felicidade;
- Através da Consolidação das Leis aos idosos estarão melhores amparados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 159/99 de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 02 de dezembro de 1999.

Anauro Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

FLO4



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

el 05

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº 159/99

AUTORIA:- VEREADOR FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

RELATOR:- VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

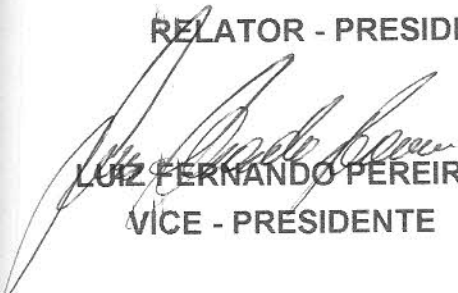
O Vereador Fábio Bello de Oliveira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 30 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 159/99 que "Dispõe sobre a elaboração da Consolidação das Leis de Benefícios do Idoso, e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise preliminar a proposição, quanto a sua competência, para que possa dar um parecer conclusivo, requer que seja oficiado ao Chefe do Executivo, para que determine a Assessoria Jurídica do Município informar quais são as leis municipais que beneficiam os idosos.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
22 DE MAIO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials "R. 06" in the top right corner.

GABINETE

Ofício GPC nº. 315/00

Ibiúna, 02 de junho de 2000

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 p. passado ao Projeto de Lei nº.159/99 de autoria do Vereador Fábio Bello de Oliveira – “Dispõe sobre a elaboração da Consolidação das Leis de Benefícios do Idoso, e dá outras providências”, onde solicita informações para instruir a tramitação do mesmo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Durval Pires de Camargo
DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 159/99 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de maio passado o parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face do apresentado foi encaminhado fotocópia do parecer ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 315/00 da presente data.

Ibiúna, 02 de junho de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

DESPACHO:

Determino a Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno o arquivamento do Projeto de Lei nº. 159/99 de autoria do Ex-Vereador Fábio Bello de Oliveira.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE